

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

RAMON ROCHA SANTOS

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-545-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes

A FRAGILIDADE DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO BRASILEIRO

**José Henrique Mouta Araújo¹
Kayo Dos Santos Nunes**

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a analisar o funcionamento do sistema de freios e contrapesos existente na atual organização jurídico-política do Brasil, examinando se os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) estão exercendo suas funções de maneira independente e harmônica entre si, de modo que, a partir da análise das leis constitucionais vigentes, pretende-se demonstrar a fragilidade do modelo adotado, visto que a Constituição permite que haja excessiva interferência entre estes, principalmente, em se tratando da relação entre os Poderes Legislativo e Executivo.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente ensaio fora a empírico-analítica, uma vez que esta está ligada a observância de textos de apoio, legislação e jurisprudências, de tal maneira que se possa esclarecer as causas da discussão, bem como, demonstrar onde se verifica a problemática apontada no estudo.

PROBLEMA DA PESQUISA

Os 3 poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) são independentes e harmônicos entre si, ou, existe uma fragilidade nesta divisão, resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos existente na relação entre estes?

OBJETIVO

Analisar o funcionamento do sistema de freios e contrapesos na Constituição vigente, para demonstrar como o modelo adotado se apresenta ultrapassado para atender as demandas internas do país.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Inicialmente, é mister expor que o sistema de freios e contrapesos se trata de uma teoria – elaborada por Hamilton, Madison e Jay – a qual foi instituída na constituição política

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

brasileira para conter abusos e arbitrariedades que ocorriam em Estados absolutistas. Nesse viés, importa explicar que tais mecanismos foram pensados para aprimorar outra teoria – a separação do poder estatal no modelo tripartite, idealizada por Montesquieu – que também foi adotada em nosso modelo constitucional.

Desse modo, tendo por base o art. 2º da CRFB, entende-se que o poder do Estado fora dividido em 3; o Poder Legislativo, o qual compete a função legislativa, ou, o poder de criação e edição de normas ou regras gerais presentes na ordem jurídica e exercer fiscalização dos demais poderes na aplicação de tais leis; o Poder Executivo, o qual compete a função executiva ou administrativa da coisa pública, devendo atuar em prol do interesse público, cumprindo a disposição legal, além de gerir os recursos do Estado na efetivação de políticas públicas e; o Poder Judiciário, o qual compete a função jurisdicional, tendo como premissa o dever de interpretar e aplicar o direito em casos concretos, solucionando conflitos individuais e coletivos, privados ou públicos que possam ocorrer na sociedade-organismo público.

Destarte, entende-se que o sistema de freios e contrapesos se configuram como mecanismos que o próprio Estado-Poder deve fornecer aos seus entes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de modo que, possam exercer a fiscalização e frear a atuação usurpadora que algum ente poderia exercer. À exemplo disso, tem-se as emendas parlamentares (arts. 166 e 166-A), o veto presidencial (art. 62, §2) e a revisão judicial, concedida ao poder Judiciário para rever os atos dos demais poderes. Logo, cada esfera de poder deveria ter ingerência mínima sobre outra – contrapesos – sem exceder os limites de sua competência, contendo assim, abusos e arbitrariedades que podem ocorrer em alguma esfera de poder.

Para tanto, em vista do constante cenário de instabilidade política no Brasil, que ocorre ao longo de décadas, percebeu-se que desde as primeiras Constituições elaboradas, considerando todas as posteriores a Carta de Lei de 25 de Março de 1824, sobretudo, a atual Constituição (CFRB/88), que a teoria da tripartição do poder Estatal e o sistema de freios e contrapesos foram utilizados de maneira errônea pelo legislador, posto que, falhou em sua principal premissa – a contenção do poder pelo próprio poder –, que resultaria na harmonia entre os Poderes.

Nessa toada, constatou-se que, tal cenário de instabilidade decorre diretamente de como o legislador instituiu o modelo brasileiro. Chamado de “Presidencialismo de Coalizão”, o modelo político-governamental brasileiro é caracterizado pela instabilidade, haja vista sua pluralidade partidária e de interesses sociais. Contudo, essa pluralidade de interesses nem sempre é respeitada no momento da definição e da realização de políticas públicas, posto que, visando um grau de governabilidade, os governantes eleitos realizam verdadeiras alianças políticas – base política da coalizão – para exercer seus interesses, caso contrário, estes se utilizam de suas prerrogativas para travar a atuação do outro. (ABRANCHES, 1988)

Nesse diapasão, o Poder Legislativo e o Poder Executivo operam em total dependência um do outro, ressaltando que, tais alianças, usualmente, acabam por frustrar suas respectivas atuações, ferindo diretamente o caráter representativo desses governantes, haja vista que cedem a pressões externas, muitas vezes em sentido contrário aos interesses de seus representantes, para poderem efetivar alguma política pública, podendo até resultar na compra de votos entre estes.

Um exemplo desta dependência, fora observada a partir do processo de Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff, pois, evidentemente, foi afastada do cargo em virtude de ter perdido seu apoio no Congresso Nacional. Sobre isso, é importante mencionar que o TRF-2, recentemente, decidiu, mediante Acórdão (APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017202-59.2016.4.02.5101/RJ. Relator: Desembargador Federal José Antonio Lisboa Neiva), que, em vistas da não comprovação de mal uso dos recursos em seu exercício, tampouco, dano ao erário, reformou a sentença que condenou a ex-Presidente pela acusação de ter praticado “pedaladas fiscais” durante seu mandato como Chefe do Poder Executivo.

Noutro giro, um exemplo de como tal articulação entre o Legislativo e o Executivo pode ser subversiva à Constituição, está sendo tratado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6808, a qual versa sobre a flexibilização do processo de licenciamento ambiental (Lei 14.095/2021). Nesse sentido, percebeu-se que, mesmo com diversas previsões constitucionais para a proteção ao meio ambiente, caso os Poderes Executivo e Legislativo cooperarem na realização de seus próprios interesses, conseguem subverter as leis e os contrapesos da Constituição.

Sendo assim, resta claro que tais poderes atuam de forma coordenada, ressaltando que, o referido sistema de freios e contrapesos é extremamente frágil, pois, ao mesmo tempo que freia a atuação de outro poder, também, serve para subverter os mesmos mecanismos quando condicionam a ação um do outro, em prol da efetivação de interesses meramente políticos.

Palavras-chave: Coalizão, Freios e Contrapesos, Poder

Referências

ABRANCHES, Sergio. Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BRASIL. STF - ADI: 6808 DF 0052474-24.2021.1.00.0000, Relator: Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6160181>. Acessado em 25 de abril de 2022.

BRASIL. TRF-2, Rio de Janeiro. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº

0017202-59.2016.4.02.5101/RJ. Improbidade Administrativa. Apelante: Dilma Vana Rousseff. Apelado: União. Relator: Desembargador Federal José Antonio Lisbôa Neiva. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/processos/94954415/processo-n-0017202-5920164025101-do-trf-2?query_id=a7b8c5b1-c0f3-4edd-ba84-53a5d9ec8587. Acessado em 18 de abril de 2022.

Constituição da República Federal do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 18 de abril de 2022.

HAMILTON; MADISON; JAY. O FEDERALISTA. Belo Horizonte: Lider, 2003.

MEZZAROBA, Orides. Teoria geral do direito partidário e eleitoral. 1 ed. Florianópolis: Qualis Editora, 2018.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. Do espírito das leis. Tradução: Roberto Leal Ferreira. ed. Especial. São Paulo: Martin Claret, 2014.